



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO CIRCULAR 3/2019/PROGEP/REITORIA

Fortaleza, 12 de julho de 2019.

Aos Senhores Servidores,

Assunto: Comprovação de titulação para o pagamento da Gratificação de Incentivo à Qualificação (IQ) ou Retribuição por Titulação

(RT)

Senhor(a) servidor(a),

1. Divulgamos, para ciência, o [Ofício-Circular SEI nº 2/2019/CGCARASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18 de junho de 2019](#), do Ministério da Economia, sobre a uniformização de entendimentos acerca de comprovação de titulação para o pagamento da Gratificação de Incentivo à Qualificação (IQ) ou Retribuição por Titulação (RT).

De acordo com o documento, "o atendimento a todos os requisitos exigidos no procedimento de titulação e aos pressupostos legais de funcionamento regular do curso, atestado pelos órgãos competentes, qualifica o servidor para requerer o pagamento da gratificação de incentivo à qualificação/retribuição por titulação por comprovante provisório equivalente (ex: certidão ou ata de defesa de banca de pós-graduação, da qual conste não haver mais pendências para aquisição do título)".

Nesse sentido, passa-se a adotar os seguintes entendimentos acerca de pagamento de IQ e RT:

a) a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação qualifica o servidor para requerer o pagamento de Incentivo à Qualificação ou de Retribuição por Titulação;

b) a fim de resguardar a Administração Pública, deverá ser apresentado, juntamente ao requerimento para pagamento dessa gratificação, comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma; e

c) o termo inicial de pagamento das gratificações por titulação se dará a partir da data de apresentação do respectivo requerimento, desde que sejam atendidas todas as condições exigidas.

O normativo também informa que "a partir desta data, ficam revogadas as disposições da Nota Técnica nº 24195/2018-MP, de 23 de outubro de 2018, e do Ofício-Circular nº 818/2016-MP, de 9 de dezembro de 2016".

Desse modo, informamos que os processos abertos a partir de 18 de junho de 2019 (data de publicação do Ofício-Circular nº 2/2019/ME) serão analisados com base nas novas regras.

Os processos abertos antes de 18 de junho de 2019, mas ainda não analisados, também levarão em consideração o novo entendimento, com efeitos a partir da data mencionada. Portanto, caso o servidor (que já havia cumprido todas as condições exigidas pelo novo normativo) tenha feito o requerimento antes de 18 de junho de 2019, sem anexar diploma ou certificado, a análise levará em conta o atual entendimento, concedendo, caso o servidor tenha direito, a RT ou o IQ com efeitos financeiros a partir da publicação do Ofício-Circular nº 2/2019/ME (18 de junho de 2019).

Caso o processo já tenha sido indeferido ou devolvido, tendo em vista o entendimento anterior (em que só era aceito diploma ou certificado), mas o servidor à época já atendia os requisitos legais agora vigentes e ainda não tem diploma ou certificado, sugere-se que o mesmo ingresse com pedido administrativo de reconsideração ou recurso solicitando que o pleito seja reanalisado diante do novo normativo. A solicitação levará em conta os efeitos financeiros a partir de 18/06/19 e pode ser feita via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no mesmo processo em que a Retribuição por Titulação ou o Incentivo à Qualificação foi analisado previamente e encaminhada para a Assessoria de Legislação e Normas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ALN-PROGEP).

Fica revogado o disposto no Ofício-Circular nº 03/PROGEP, de 26 de abril de 2017.

Atenciosamente,

Marilene Feitosa Soares
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MARILENE FEITOSA SOARES, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 12/07/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0884636** e o código CRC **492E295C**.

Rua Paulino Nogueira, Nº 315 - (85) 3336-7390
CEP 60455-760 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.043442/2019-90

SEI nº 0884636